

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/11/2023 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Gabinete da Ministra

## PORTARIA GM/MPI Nº 302, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho Emergencial de Enfrentamento à Crise Climática nos Territórios indígenas, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas.

A MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o art. 42 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, Grupo de Trabalho Emergencial de Enfrentamento à Crise Climática nos Territórios Indígenas, com a finalidade de articular, gerenciar, monitorar in loco e propor ações de ajuda humanitária e de proteção social e territorial para os povos indígenas afetados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

- I - um representante do Gabinete da Ministra;
- II - um representante da Secretaria-Executiva;
- III - um representante da Secretaria de Direitos Territoriais Indígenas;
- IV - um representante da Secretaria de Gestão Ambiental e Territorial Indígena;
- V - um representante da Secretaria de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas; e
- VI - um representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI.

Art. 3º Serão convidados para participar das reuniões do Grupo de Trabalho, na qualidade de convidados, sem direito a voto:

- I - um representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- II - um representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- III - um representante da Secretaria de Saúde Indígena, do Ministério da Saúde;
- IV - um representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- V - um representante do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- VI - um representante do Ministério Público Federal;
- VII - um representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil;
- VIII - um representante de cada uma das comunidades indígenas afetadas;
- IX - um representante do Poder Executivo de cada um dos Estados afetados;
- X - um representante do Poder Executivo dos municípios afetados;
- XI - um representante da Defesa Civil de cada um dos Estados afetados; e
- XII - um representante da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. Os representantes enumerados no caput deste artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades ou instituições que representam.

Art. 4º A Secretaria de Gestão Ambiental e Territorial Indígena, do Ministério dos Povos Indígenas, coordenará o Grupo de Trabalho.

§ 1º Na ausência da Secretaria de Gestão Ambiental e Territorial Indígena, a coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas.

§ 2º O Gabinete da Ministra prestará apoio administrativo ao Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador.

§ 1º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião será de maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão por maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado, por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. Como produto do Grupo de Trabalho, será elaborado relatório que apresente diagnóstico das situações emergenciais relacionadas à crise climática que afetem a vida dos povos indígenas em seus territórios, com a proposição de um protocolo de ações e/ou plano de contingência para efetivar medidas concretas voltadas para a reparação dos impactos e garantia do bem viver das comunidades indígenas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SONIA GUAJAJARA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

